ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 038/2026

Processo nº 046/2026

CONTRATO Nº ___/2026

Contrato de prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, decorrente da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 038/2026, que entre si celebram o [NOME DO ÓRGÃO PARTICIPANTE] e [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA].

PARTES

CONTRATANTE: [NOME DO ÓRGÃO PARTICIPANTE], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado(a) neste ato por seu(sua) _____, [cargo], _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu(sua) representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 038/2026, com a Ata de Registro de Preços nº [PREENCHER]/2026, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de controle tecnológico integrado de pragas urbanas, micro-organismos e vetores, nas unidades vinculadas ao CONTRATANTE, em especial as unidades de saúde, com frequência mínima mensal (quinzenal na biodescontaminação), compreendendo:

a) Desratização, desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas) e descupinização mediante sistema de iscas com regulador de crescimento;

b) Biodescontaminação e sanitização de ambientes, com verificação por teste de ATP;

c) Controle do mosquito Aedes aegypti, mediante atomização a ultrabaixo volume (UBV) e tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada; e

d) Monitoramento integrado, com produtos regularizados na ANVISA e medição por resultado.

1.2. A execução será realizada nas quantidades, especificações, funções e prazos descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Autorização de Fornecimento nº ___/2026, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.3. Quantitativos e valores contratados, referentes ao Lote nº [PREENCHER] da Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Desratização — controle tecnológico integrado de roedores, com porta-iscas e substituição mensal de iscas	m²			
2	Desinsetização de insetos rasteiros (baratas e formigas), com pulverização e substituição mensal de iscas	m²			
3	Descupinização — sistema de iscas com regulador de crescimento (hexaflumuron ou equivalente)	m linear			
4	Biodescontaminação/sanitização de ambientes, com verificação por teste de ATP	m²			
5	Controle do Aedes aegypti — atomização a ultrabaixo volume (UBV)	hora			
6	Controle do Aedes aegypti — tratamento residual de superfície com ação inseticida prolongada (ou equivalente)	m²			
7	Monitoramento integrado de vetores (requisito funcional)	km²			
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantidas as condições de vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP é condição indispensável à eficácia do contrato (art. 94).

2.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao comprovado recebimento da ordem de serviço pela Contratada, executando-se as intervenções conforme cronograma e frequência do Termo de Referência.

2.3. As intervenções corretivas, quando necessárias, ocorrerão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do acionamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ _____ (_____)**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa (Termo de Referência, subitem 14.38), mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica discriminando os itens fornecidos e os respectivos valores;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

f) Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

3.3. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela Contratada:

- Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, incidirá correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

3.5. Sobre o valor a ser pago serão realizadas as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação vigente. Os preços serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos subitens 15.5 a 15.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** _____
- **Programa de Trabalho:** _____
- **Elemento de Despesa:** _____
- **Nota de Empenho nº:** _____
- **Data do Empenho:** //2026

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pelo CONTRATANTE: [PREENCHER — unidades e endereços]

5.2. Os custos de deslocamento, insumos, produtos saneantes, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão de obra são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.3. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a medição por resultado, em duas etapas:

a) **Provisoriamente: pelo fiscal do contrato, ao término de cada intervenção/ciclo de execução, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após verificação sumária da execução e do relatório técnico;**

b) **Definitivamente: em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os índices de eficácia do Termo de Referência e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.**

5.4. Constatadas irregularidades ou ineficácia na execução, o Contratante determinará o refazimento dos serviços, sem ônus adicional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) O refazimento não afasta a incidência das penalidades por inexecução, quando cabíveis.

b) A medição e o pagamento vinculam-se ao resultado efetivamente aferido, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de controle de pragas, micro-organismos e vetores nas quantidades, especificações, funções e prazos estabelecidos, com produtos regularizados na ANVISA e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, licença ou alvará sanitário de funcionamento em vigor, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022, e responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente;

c) Apresentar, a cada intervenção, relatório técnico de execução com registro fotográfico, identificação dos produtos utilizados e respectivos números de registro na ANVISA, e avaliação dos índices de infestação e de contaminação;

d) Refazer, sem ônus adicional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços executados em desconformidade ou que se revelarem ineficazes;

e) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

f) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento, discriminando itens, quantidades e valores;

g) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

h) Não subcontratar integralmente o objeto nem ceder ou transferir a posição contratual, admitida a terceirização de atividades acessórias nos termos do item 7 do Termo de Referência, sem transferência da responsabilidade da Contratada;

i) Fornecer todos os equipamentos, insumos, produtos saneantes, equipamentos de proteção individual e mão de obra necessários à execução dos serviços;

j) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de eventuais dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto;

k) Apresentar, previamente ao início da execução, a indicação do responsável técnico e da equipe designada para a prestação dos serviços;

l) Responder civilmente por danos causados ao Contratante, a servidores ou a terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e prazo estabelecidos neste contrato;

b) Designar formalmente, por ato próprio, gestor e fiscal do contrato;

c) Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando prazo para regularização;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela Contratada;

e) Indicar as unidades em que os serviços serão executados e os responsáveis pelo acompanhamento em cada unidade;

f) Aplicar as sanções previstas neste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de _____, designado(a) por ato formal do Contratante.

8.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por _____, designado(a) por ato formal do Contratante.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, ensejará a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade;

b) **Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida;**

c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;**

d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total, e de 30% (trinta por cento) nas hipóteses do subitem 16.9.3 do Termo de Referência;**

e) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);**

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).**

9.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

9.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, de forma:

a) **Determinada** – por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos de descumprimento contratual pela Contratada;

b) **Amigável** – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

c) **Judicial** – nos termos da legislação vigente.

10.2. A extinção determinada nos casos de culpa da Contratada implica a assunção imediata do objeto, pelo Contratante, no estado em que se encontrar.

10.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O Contratante, unilateralmente, poderá acrescer ou suprimir o objeto deste contrato até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas regulamentações.

12.2. A Contratada atuará como **operadora** de dados pessoais, processando-os somente mediante instrução documentada do Contratante (**controlador**).

12.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger eventuais dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto.

12.4. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a Contratada notificará o Contratante imediatamente, e em no máximo 72 horas, fornecendo todas as informações necessárias para a tomada de medidas corretivas.

12.5. Ao término do contrato, a Contratada deverá providenciar a exclusão segura de todos os dados pessoais tratados em razão do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do subitem 7.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. As partes observam a alocação de riscos definida no Apêndice II do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-se à Contratada os riscos operacionais, técnicos e de eficácia dos serviços, e ao Contratante os riscos decorrentes de fato da Administração, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, vinculando-se ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026 e à Ata de Registro de Preços nº [PREENCHER]/2026, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

15.3. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Este contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura, condição indispensável à sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[PREENCHER — município], _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

[Nome do Representante do Órgão Participante]

Cargo: _____

CPF: _____

[Nome do Órgão Participante]

CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]
Cargo: _____
CPF: _____
[Razão Social da Empresa]
CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____